



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 11 de setembro de 2015.

**OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 029/2015**

Senhor Licitante,

Em resposta aos questionamentos formulados pela empresa Microtécnica Informática Ltda., CNPJ nº 01.590.728/0002-64, referente ao Processo Licitatório nº 61/2015, Pregão (eletrônico) nº 34/15, enviado para o e-mail da Comissão de Licitação do Tribunal de Contas de Pernambuco [coli@tce.pe.gov.br](mailto:coli@tce.pe.gov.br), transcrevemos o respectivo questionamento, bem como a resposta do setor técnico responsável, a seguir:

*“Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE*

*Pregão Presencial nº 34/2015*

*A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAA Quadra 01 Lote 995 – Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos, pelas razões a seguir:*

*No Anexo I, Item 1 está sendo solicitado: "Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon), com no mínimo 4 (quatro) células, com autonomia mínima de 8 (oito) horas".*

*A exigência do tempo de autonomia da bateria, da forma como foi solicitada no edital, beneficia apenas fornecedores argutos e que editam o catálogo dos seus equipamentos de acordo com a conveniência do momento. Existem notebooks que atendem a autonomia de 8 horas solicitada, mas quando esta for medida de forma séria, vai encarecer quase o dobro do valor estimado para o equipamento.*

*Para evitar que os fornecedores sérios possam fornecer um produto de marcas líderes em qualidade no mundo, como Dell, Lenovo e HP e para evitar interpretações equivocadas, entendemos que serão aceitos notebooks com as características abaixo:*

**Questionamento 1:**

*1) Que a autonomia da bateria obrigatoriamente deve ser medida através do software Bapco MobileMark 2012, que é o software mais usado no mundo e nos editais do Brasil para essa finalidade.*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

**Resposta:** A preocupação da licitante é válida. Por isso, já está previsto no anexo I do Edital, item 4, página 20, que, a nosso critério, solicitaremos uma amostra da licitante vencedora para verificar se todas as especificações são atendidas:

**“4. ENTREGA, ANÁLISE E RETIRADA DE AMOSTRAS**

*4.1. A licitante vencedora, a critério da CONTRATANTE, deverá apresentar amostra do objeto, devendo ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de disputa (lance).*

*4.2. A amostra será analisada pela Gerência de Informação e Apoio Tecnológico (GIAT), com o objetivo de aferir a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações estabelecidas.”*

**Questionamento 2:**

*2) Que serão aceitos equipamentos com valor acima do estimado para esta aquisição, evitando o fracasso da disputa.*

**Resposta:** Quanto à solicitação de aumento do valor estimado de modo a evitar fracasso da disputa, como ponderado pela interessada, não identificamos a necessidade, uma vez que o valor estimado foi obtido por meio de três cotações obtidas recentemente. Em todo caso, a partir desse questionamento, entrei em contato hoje com dois dos três fornecedores cotados, inclusive o que ofereceu a menor cotação, e eles confirmaram a participação no pregão sob este valor.

Uma vez respondidos os questionamentos em pauta, colocamo-nos à disposição para dirimir outras dúvidas que eventualmente ocorram.

Atenciosamente,

**NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS**  
*Pregoeira*

**À Empresa**  
**Microtécnica Informática**  
**Fone: (61) 3327.6666 / (61) 3046-9858**  
**Email: [william@microtecnica.com.br](mailto:william@microtecnica.com.br)**